

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 174, de 26.09.2002

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidos para os produtos, abaixo relacionados, industrializados na Zona Franca de Manaus, os seguintes Processos Produtivos Básicos:

I - PEÇAS ESTAMPADAS A PARTIR DE BORRACHA, CORTIÇA E ESPUMA

- a) corte;
- b) adesivação;
- c) aplicação de protetor do adesivo; e
- d) estampagem.

II - PEÇAS ESTAMPADAS A PARTIR DE FELTROS, TECIDOS, BORRACHA, PLÁSTICO E ESPUMA PARA APLICAÇÃO NOS SETORES ELETROELETRÔNICOS, DE TELEFONIA CELULAR E DE INFORMÁTICA

- a) laminação (quando aplicável);
- b) corte do carretel (tubete) (quando aplicável);
- c) corte da matéria-prima;
- d) estampagem ou corte;
- e) impressão ou pintura (quando aplicável); e
- f) rebobinamento (quando aplicável).

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º As etapas do Processo Produtivo Básico descritas no inciso I deste artigo aplicam-se aos seguintes produtos:

I - peças estampadas em borracha vulcanizada, NCM - 4016.10.90;  
II - peças estampadas em cortiça aglomerada, NCM - 4504.90.00; e  
III - peças e calços estampados em espuma ou borracha, NCM 8415.90.00, 8529.90.19 e 8516.90.00.

§ 4º As matérias-primas utilizadas nos produtos descritos no inciso I deste artigo deverão ser fabricadas no País.

§ 5º As matérias-primas serão consideradas de produção nacional quando:

I - produzidas na Zona Franca de Manaus, conforme o Processo Produtivo Básico respectivo; ou  
II - produzidas em outras regiões do País, exceto a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SILVA DO AMARAL  
RONALDO MOTA SARDENBERG

Publicada no D.O.U. de 27.09.2002, Seção I, pág. 74.